

dignificando uma zona que passa rapidamente a funcionar como polo ordenador da cidade em desenvolvimento para além da baixa e do antigo burgo medieval.

A igreja apresenta-se como uma das mais imponentes da cidade, oferecendo um testemunho erudito muito representativo da transição entre as linguagens rocóco e neoclássica, e destacando-se pela qualidade intrínseca do edifício, que a nível estrutural exhibe já a planimetria e clareza compositiva resultantes da revisão da tratadística clássica, e do seu património integrado.

No interior destaca-se o conjunto retabular, um dos mais relevantes do país no estilo neoclássico e rocóco, mantendo notável grau de integridade. Aqui se inclui o imponente altar-mor de Manuel Moreira da Silva, concluído em 1806, verdadeiro mostruário da linguagem neoclássica, e o mausoléu que guarda o coração de D. Pedro IV, que a cidade do Porto acolheu e apoiou durante o cerco absolutista. Merece ainda relevo o magnífico órgão de tubos alemão, da firma Georg Jann, que demonstra a importância da música sacra na programação litúrgica e cultural da Igreja da Lapa.

Para além do templo, o edifício é composto por uma série de volumes que incluem a primitiva Casa do Despacho, a Sala dos Quadros, uma antiga Escola Primária, inaugurada em 1800 e onde lecionaram personagens como Eça de Queirós, Ricardo Jorge e Ramalho Ortigão, e a imponente Sacristia. O espólio artístico que estes espaços albergam inclui uma vasta coleção de retratos a óleo, estatuária, faiança, ourivesaria e paramentaria de grande qualidade.

Ao tardo da igreja implanta-se o cemitério, fundado oficialmente em 1833, e que constitui o mais antigo cemitério privativo moderno em funcionamento em Portugal, modelo para toda a região noroeste do país. O Cemitério da Lapa é um paradigma da arte funerária romântica, com arruamentos ajardinados projetados como locais de meditação, podendo ser visitado como um autêntico «museu da morte». É também o suporte de memória por excelência das elites portuenses oitocentistas, com uma secção de jazigos-capelas que constitui um dos mais importantes conjuntos deste género na Europa.

A classificação da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a topografia e a implantação do imóvel na malha urbana da cidade, e a sua fixação visa salvaguardar o enquadramento e os pontos de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, no Porto, freguesia de Cedofeita, concelho e distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



7772013

Portaria n.º 223/2013

Localizada junto às margens do Douro, a povoação de Pesqueira constitui um núcleo habitacional com raízes anteriores à formação da nacionalidade, cujo desenvolvimento urbanístico foi muito marcado pelo senhorio local da família Távora. A Praça da República constitui desde o século XVIII o principal centro administrativo, religioso e comercial desta importante parte da região vinhateira duriense, conservando-se ainda hoje como lugar central e emblemático com notável grau de coerência e integridade, quer ao nível do traçado urbano e organização volumétrica, quer no que respeita ao desenho das fachadas e materiais construtivos.

O conjunto da praça e ruas adjacentes apresenta-se como um dos mais bem preservados centros urbanos pré-modernos da região do Douro sul, conjugando exemplares arquitetónicos eruditos da época barroca e neoclássica com edifícios filiados na tradição vernacular, que compõem um ambiente urbano bem ilustrativo do que era uma vila duriense antes da revolução industrial.

A praça forma um retângulo irregular pontuado por casas seiscentistas e setecentistas, algumas com *loggias* no piso térreo, destacando-se a frente norte do quarteirão, composta pelo solar seiscentista dos Távoras, pela Igreja e antigo Hospital da Misericórdia, com fachadas barrocas da segunda metade do século XVIII, pela antiga porta das muralhas, provavelmente fernandina, e pela torre do relógio e arcada alpendrada onde se realizava a feira, erguidas em 1794.

Trata-se de uma composição invulgar e com grande efeito cenográfico, cuja riqueza decorativa e arquitetónica testemunha o desenvolvimento económico local entre meados do século XVII e finais do século XVIII, ligado à produção de vinho do Porto e à consequente construção de edifícios que personificavam a nobreza de linhagens e a riqueza das famílias e dos grupos sociais mais distintos da urbe.

A classificação da Praça da República reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Tendo em vista a necessidade de salvaguardar o conjunto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na área agora classificada deve assegurar-se a manutenção e

valorização da malha e morfologia existentes pelo que, nos termos da alínea *d*) do mesmo artigo:

i) As intervenções nos bens imóveis que integram o conjunto da «Praça da República» têm como regra a sua preservação, devendo ser objeto de obras de conservação, pelo menos uma vez em cada período de oito anos, sem prejuízo de a câmara municipal ou a administração do património cultural competente determinar a execução de obras que considerem necessárias para assegurar a sua salvaguarda;

ii) Neste conjunto a função habitacional é preponderante, só sendo permitidas atividades complementares e outros usos quando compatíveis com essa função e que, simultaneamente, não provoquem uma intensidade de tráfego, ruído ou outro tipo de poluição ambiental;

iii) São interditas demolições, salvo por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens ou quando o edifício existente constitua uma intrusão arquitetónica ou urbanística de má qualidade, desqualificadora da imagem do conjunto. Indicam-se os bens imóveis que podem ser demolidos.

iv) As condições de edificabilidade de novos edifícios ou ampliações de edifícios existentes devem ter uma correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente, no respeito pela cêrcea dos edifícios da frente urbana e na conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que caracterizam a imagem urbana do conjunto.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a grande unidade morfológica da zona urbana antiga e a forte relação interpretativa e histórica que estabelece com o conjunto da Praça da República, e a sua fixação visa salvaguardar este contexto, bem como os percursos de aproximação, os nexos visuais e o universal princípio da proporcionalidade.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificada como conjunto de interesse público a Praça da República, em São João da Pesqueira, freguesia e concelho de São João da Pesqueira, distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na área agora classificada deve assegurar-se a manutenção e valorização da malha e morfologia existentes pelo que, nos termos da alínea *d*) dos mesmo artigo:

i) As intervenções nos bens imóveis que integram o conjunto da «Praça da República» têm como regra a sua preservação, devendo ser objeto de obras de conservação, pelo menos uma vez em cada período de oito anos, sem prejuízo de a câmara municipal ou a administração do património cultural competente determinar a execução de obras que considerem necessárias para assegurar a sua salvaguarda;

ii) Neste conjunto a função habitacional é preponderante, só sendo permitidas atividades complementares e outros usos quando compatíveis com essa função e que, simultaneamente, não provoquem uma intensidade de tráfego, ruído ou outro tipo de poluição ambiental;

iii) São interditas demolições, salvo por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens ou quando o edifício existente constitua uma intrusão arquitetónica ou urbanística de má qualidade, desqualificadora da imagem do conjunto;

iv) As condições de edificabilidade de novos edifícios ou ampliações de edifícios existentes devem ter uma correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente, no respeito pela cêrcea dos edifícios da frente urbana e na conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que caracterizam a imagem urbana do conjunto.

3 — Nos termos do ponto *iv*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, indicam-se os bens imóveis que podem ser demolidos, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do conjunto referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

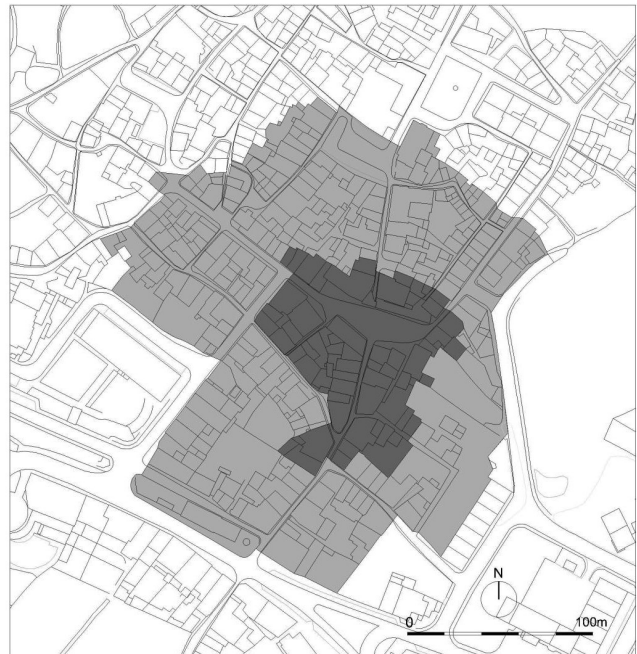
2 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

Praça da República

Concelho de São João da Pesqueira
Freguesia de São João da Pesqueira
São João da Pesqueira

- ◆ Conjunto de interesse público (CIP)
- ◆ Zona especial de proteção (ZEP)



Praça da República

Concelho de São João da Pesqueira
Freguesia de São João da Pesqueira
São João da Pesqueira

- ◆ Conjunto de interesse público (CIP)
- ◆ Imóveis dissonantes (art.º 54.º do DL n.º 309/2009, 23 de outubro)

